Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4593/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7612/2013
PROTOCOLO	:	1414472
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 33/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2012
CONTRATADA	:	REAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.- EPP
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.361,20
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, a formalização e o teor do contrato administrativo n. 33/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo secretário municipal, Sr. João Azambuja, e a empresa Real Materiais Elétricos Ltda.-EPP e os atos de execução de seu objeto (3ª fase).

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 70/2012, foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-3935/2013, nos autos TC/ 118714/2012.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de ferramentas e materiais elétricos/eletrônicos para construção em geral, objetivando atender diversas Secretarias Municipais, com vigência inicial por 5 (cinco) meses, a partir de 4 de março de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4-ICE-7520/2014, (peça 12), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira no valor de R$ 10.598,53 (dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9215/2014 (peça 13) opinou pela legalidade

e regularidade da formalização do Contrato n. 33/2013 e dos atos de sua execução.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos que a contratação está regular, em consonância com a Lei n. 8.666/93, sendo que a documentação foi enviada de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Já os atos de execução do objeto do contrato encontram-se legais e regulares, eis que em conformidade com a Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do contrato n. 33/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do contrato, nos moldes do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS e,

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh